

Exmo. Senhor Deputado Prof. Alexandre Quintanilha

Como Presidente da Direcção do Instituto de Telecomunicações (IT) em resposta à solicitação de V. Exa. cumpre-me emitir o seguinte parecer:

- Sou pessoalmente favorável a que a contratação de investigadores doutorados seja apenas possível em termos da lei laboral, ou seja, as bolsas de pós-doc devem ser só poderiam utilizadas em poucos casos (como por exemplo com estrangeiros) e mesmo nestes casos por períodos não superiores a um ano.
- É importante reconhecer que as IPSFL na maior parte dos casos não estão em condições de suportar o acréscimo de encargos que podem resultar de alterações legislativas intempestivas; as alterações como as propostas no DL 57/2016 só deveriam fazer efeito, para cada investigador doutorado bolseiro, no final do período da bolsa, se a instituição pretender dar continuidade ao trabalho.
- Há que reconhecer que para a instituição o custo (total) anual de um contrato de trabalho de um investigador doutorado (incluindo a indemnização por fim de contrato e os subsídios de refeição) $(14.5 * 1.223 * 1871 + 11 * 22 * 4.52 = 34\,273 \text{ €})$ é quase o dobro do custo de um bolseiro doutorado $(12 * (1495 + 125)) = 19\,440 \text{ €}$. Assim sendo, sem um reforço considerável dos orçamentos das instituições (e da FCT) a transformação dos contratos de bolsa em contratos de trabalho corresponde a manter cerca de metade dos actuais bolseiros pós-doc.

Quanto à proposta de alteração:

a) Proposta de Alteração do Bloco de Esquerda

O IT não tem investigadores não doutorados. Tem isso sim, colaboradores (funcionários técnicos e administrativos) não doutorados quase todos em regime de contrato de trabalho sem termo.

Os investigadores doutorados são na sua grande maioria cedidos pelas instituições de ensino superior, cabendo apenas ao IT gerir a sua actividade científica sem que a mesma envolva uma relação jurídica de trabalho. O IT tem ainda vários investigadores doutorados com contrato de trabalho sem termo e cerca de 30 investigadores doutorados com bolsas de pós-doc. Destes apenas 11 estão abrangidos pela disposições transitórias do DL57/2016

O ponto 1 da proposta de norma transitória é pura e simplesmente impossível de implementar uma vez que não existe verba para tal no âmbito do IT e não se antevê que a FCT reforce os contratos que tem com o IT de forma a suportar este adicional.

O ponto 2 da proposta de norma transitória não faz sentido, uma vez que os investigadores não bolseiros já têm um contrato de trabalho.

b) Proposta de Alteração do CDS

A norma transitória do DL 57 tem um efeito perverso que se julga que esta proposta pretende eliminar. Considere-se um concurso, aberto por uma instituição privada à qual concorre um bolseiro da FCT que é preterido nesse concurso. Se o bolseiro da FCT tivesse ganho o concurso a FCT financiaria a sua contratação por 3 anos. Caso o bolseiro da FCT não ganhe o concurso a FCT continua a pagar-lhe a bolsa até ao seu termo mas a instituição terá que financiar o vencedor do concurso, sem qualquer reforço orçamental por parte da FCT.

Ora isto pode levar a instituição, para evitar prejuízos, a escolher o bolseiro. Para evitar esta situação perversa é importante que a FCT financie o período de contrato remanescente do bolseiro caso este não ganhe o concurso.

c) Proposta de Alteração do PCP

A limitação do peso da entrevista parece ser muito baixa. Julga-se que 25 % seria um valor mais adequado.

d) Proposta de Alteração do PS

Deve ficar claro que, em resultado de processo concursal levado a efeito por instituição privada, e ganho por um bolseiro da FCT, o período durante o qual a FCT suporta os encargos com o contratado é de 3 anos.

Esperando ter dado cabal cumprimento às solicitações de V. Exa. apresento os meus melhores cumprimentos

Carlos Salema

Prof. Carlos Salema
Instituto de Telecomunicações
Instituto Superior Técnico